



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 179, de 19 de outubro de 2009.

Aprova o Novo Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

MILTON SERAFIM, Prefeito do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de acordo com as normas contidas na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, que com este baixa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Jaime Cesar da Cruz
Secretário de Educação

Mário Luiz Pazinato
Secretário de Governo

Elyis Olívio Thomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado no Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Mello
Escrituraria Responsável pelo Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 2

Novo Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Vinhedo

Art. 1.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar, atendendo ao disposto no artigo 3º da MP nº 455, de 02 de janeiro de 2009, aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer normas de seu funcionamento e organização.

Capítulo I – Da Finalidade do CAE

Art. 2.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Vinhedo, criado pela Lei Municipal nº 2.507, de 1º de setembro de 2000, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único. Cabe ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação.

Capítulo II - Das Atribuições do CAE

Art. 3.º Compete ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§1.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§2.º Compete, ainda, ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 3

Capítulo III – Da Composição do CAE

Art. 4.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1.º Na EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no *caput* deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§2.º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§3.º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4.º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§5.º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

§6.º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§7.º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria.

§8.º O Município poderá ampliar a composição dos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§9.º Cada membro titular do CAE - Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado.

§10. Cabe ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE - Conselho de Alimentação Escolar, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 4

§11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§13. Nas situações previstas no §11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 13, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Capítulo IV – Da Presidência e Vice-Presidência do CAE

Art. 5.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pelo voto de, no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em reunião realizada especialmente para tal fim, não devendo tal escolha recair entre o membro representativo do Poder Executivo.

§1.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§2.º A presidência e a vice-presidência do CAE - Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 4º desta Lei.

§3.º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no regimento Interno do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§4.º O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares.

§5.º Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 5

Art. 6.º Compete do Presidente:

- I - coordenar as atividades do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- II - convocar e presidir as reuniões do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- III - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - tomar as providências necessárias quando houver necessidade de substituição de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- V - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos dos Programas Nacionais e Estaduais de Alimentação Escolar;
- VI - assinar e encaminhar as decisões do CAE - Conselho de Alimentação Escolar às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

Art. 7.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

Capítulo V – Da Secretaria do CAE

Art. 8.º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar escolherá entre os membros um Secretário, o qual ficará responsável por assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhes:

- I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, bem como as assembleias convocadas, procedendo à lavratura em ata;
- II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- III - manter arquivada toda a documentação pertinente ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- IV - estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, sempre que solicitado pela Presidência;
- V - outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O CAE - Conselho de Alimentação Escolar poderá solicitar ao executivo, se for o caso, após deliberação tomada em reunião por maioria dos votos, um servidor público para ser colocado à disposição do Conselho.

Capítulo VI – Das Comissões do CAE

Art. 9.º Para estudos de competência do CAE - Conselho de Alimentação Escolar poderão ser constituídas Comissões, sempre que se julgar necessário.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 6

Art. 10. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Conselho solicitar seu pronunciamento.

§1º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e aprovação da maioria dos Conselheiros.

§2º O Conselho poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 11. Cada Comissão a ser constituída, poderá ser composta de no mínimo três conselheiros, preferencialmente de segmentos diferentes, dentre os quais será escolhido um Coordenador.

Art. 12. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 13. Poderão participar das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 14. Para exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 15. As matérias distribuídas às Comissões serão objetos de parecer por escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 16. Compete às Comissões:

I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Capítulo VII – Do funcionamento do CAE

Art. 17. O CAE – Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente.

Art. 18. As reuniões do CAE - Conselho de Alimentação Escolar serão:

I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE - Conselho de Alimentação Escolar ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

III - todas as reuniões do CAE - Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de divulgação em jornal de circulação local;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 7

IV - o CAE - Conselho de Alimentação Escolar se reunirá observando-se o quorum de dois terços dos Conselheiros cabendo a Coordenação dos trabalhos ao Presidente e, no impedimento ou ausência deste, ao Vice-Presidente;

V - no horário previsto para o início da reunião, havendo quorum o Presidente dará início aos trabalhos. Após trinta minutos, não havendo quorum suficiente o Presidente designará outra data para a realização da reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros;

VI - no horário previsto para o início da reunião, havendo quorum, se o Presidente não estiver presente, presidirá a reunião o Vice-Presidente;

VII - no horário previsto para o início da reunião, havendo quorum, se o Presidente e o Vice-Presidente não estiverem presentes, os Conselheiros dependendo da pauta, definirão pela realização ou não da reunião, dando posteriormente, ciência ao Presidente da deliberação;

VIII - a duração das reuniões será de no mínimo duas horas, prorrogando-se no máximo por uma hora, por determinação do Presidente se a pauta demandar;

IX - para aprovação das decisões será exigido voto de 2/3 mais um voto dos integrantes titulares do CAE - Conselho de Alimentação Escolar presentes à reunião, excluído o Presidente, que somente votará em caso de empate.

Parágrafo único. No caso de ausência de membro titular, estando o suplente representando-o, este terá direito a voto decisório.

Art. 19. As reuniões terão os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - apresentação de matérias extra-pauta;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 20. O Município de Vinhedo deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 179/2009 - Folha 8

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 21. O CAE – Conselho de Alimentação Escolar elaborará relatórios das suas atividades, enviando-os ao Executivo Municipal, ao Legislativo Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e dará ampla divulgação dos atos do Conselho.

Art. 22. O CAE – Conselho de Alimentação Escolar solicitará ao Executivo a elaboração e confecção de carteirinha de identificação para todos os seus membros.

Art. 23. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por escrito e devidamente justificada, por qualquer integrante do Conselho, em reunião do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, desde que aprovado por 2/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 25. A execução das proposições estabelecidas e deliberadas pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal n.º 81, de 2 de julho de 2002.